	1	
6	7	
	/1	
	(A)	

SERVICE !	DOME ALTERNATION
	07/2034441 07
Data: 26/ 10	107 Hs. 1
Rubrica:	
L.	

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA E O MUNICÍPIO DE MACAÉ, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE FISCAL!ZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Governador, SÉRGIO CABRAL, e pelo Secretário de Estado de Ambiente, CARLOS MINC, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE-FEEMA, neste ato representada por seu Presidente AXEL SCHMIDT GRAEL e por sua Vice-Presidente DIONÊ M. MARINHO CASTRO e c MUNICÍPIO DE MACAÉ, com sede na Av. Feliciano Sodré numero 534, centro, neste ato representado por seu Prefeito RIVERTON MUSSI RAMOS, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICIPIO, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas que se seguem.

Considerando:

- o disposto nos artigos 23, VI e VII, 225 e 241 da Constituição da República;
- o teor do Decreto nº 40.793 de 05/06/2007, que "Disciplina o Procedimento de Descentralização da Fiscalização e do Licenciamento Ambiental Mediante Celebração de Convênios com os Municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam Órgão/Entidade Ambiental Competente Devidamente Estruturado e Equipado..."; e
- a necessidade do somatório de esforços do Poder Público Estadual e Municipal no sentido de promover uma maior eficiência e efetividade na proteção do meio ambiente, bem como tornar mais célere o processo de licenciamento, nos termos do art. 5°, LXXVIII da Constituição da República, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui o objeto do presente Convênio a execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

§ 1º - São atividades com impacto ambiental local direto aquelas capazes de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, desde que não ultrapassem os limites territoriais do Município e sejam classificadas como de pequeno potencial poluidor.

§ 2º – Não são considerados de impacto ambiental local, estando, desta forma, excluídos do presente Convênio, os empreendimentos e as atividades:

Jef We



SERVIÇO F	PÚBLICO	LISTADUAL
-----------	---------	-----------

Processo no E-07/203441 07

Data: 26/10/07 Fls. 29

Rubrica:

PODER EXECUTIVO

10

I -localizados ou desenvolvidos em mais de 1 (um) município;

- II localizados em Unidades de Conservação do Estado, exceto nas Áreas de Proteção Ambiental quando situados em Zonas de Ocupação Controlada, de acordo com o respectivo plano de manejo;
- III que sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e necessitem de EIA/RIMA, incluindo aqueles listados na Lei Estadual nº 1.356/88;
- IV aquelas relacionadas no Anexo do Decreto n.º 40.793/2007.
- § 2º A relação de atividades elemendas no Anexo do Decreto n.º 40.793/2007 poderá ser acrescida de outras pelo Estado, desde que a administração municipal comprove a impossibilidade de fazê-io.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações do ESTADO

Constituem obrigações do ESTADO, mediante atuação da SEA – Secretaria Estadual do Ambiente:

- I incentivar e promover a adesão dos Municípios ao processo de descentralização do licenciamento ambiental;
- II acompanhar a descentralização do licenciamento ambiental, principalmente no que concerne à gestão da informação sobre o processo decisório do uso dos recursos ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da FEEMA

Constituem obrigações da FEEMA:

- I orientar e ministrar treinamento continuado bem como supervisionar os procedimentos técnicos e administrativos do licenciamento ambiental das atividades de impacto local direto;
- II exigir, quando necessário, o Relatório de Auditoria Ambiental de empreendimentos licenciados pelos municípios;
- III disponibilizar o Sistema de Informação do licenciamento Ambiental Integrado e promover o treinamento da equipes técnicas municipais para a realização do licenciamento ambiental on line.

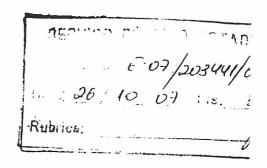
CLÁUSULA QUARTA — Das obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I – proceder ao licenciamento ambiental e a fiscalização das atividades de interesse e impacto ambiental local, na forma do presente Convênio, atendendo rigorosamente ao previsto na legislação ambiental, especialmente quanto às Leis 6938/81, 4771/65, e

Resolução CONAMA nº 237/97;





II - analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias técnicas, quando necessárias, observando a legislação que rege o licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro;

III - dar publicidade aos pedidos de licenciamento, assegurando aos interessados o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;

IV encaminhar à FEEMA, sempre que solicitado, os procedimentos administrativos relativos ao licenciamento ambiental das atividades objeto deste Convênio;

V - encaminhar ao órgão ambiental estadual competente, bimcutralmente, o cadastro das atividades licenciadas, georreferenciado, juntamente com cópia das licenças ambientais outorgadas, em meio digital;

VI – utilizar o Sistema de Informação do Licenciamento Ambiental Integrado nas rotinas do licenciamento ambiental municipal.

CLÁUSULA QUINTA - Condições para a vigência do presente Convênio

É condição para a celebração de Convênio e, conseqüentemente, para a realização do licenciamento ambiental municipal, que o Município:

- I possua corpe técnico especializado, integrante do quadro funcional do Município, para a realização da fiscalização e do licenciamento ambiental;
- II tenha implantado e em funcionamento Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;
- III possua legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental municipal e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;
- IV possua Plano Diretor, o Município com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, ou lei de diretrizes urbanas, o Município com população igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes;
- V disponibilizar ao órgão ambiental estadual, através do Sistema de Informação do Licenciamento Ambiental Integrado *on line*, os dados relativos aos seguintes instrumentos de controle vigentes: Procon Programa de Auto Controle Ar; Procon Programa de Auto Controle Água; Inventário e Manifesto de Resíduos;
- VI tenha implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – Da ação supletiva do Estado

Mina

O presente Convênio não impede a ação supletiva do ESTADO quando caracterizada a omissão ou a inépcia do MUNICÍPIO no desempenho das atividades de licenciamento e fiscalização, tampouco impede a adoção, pelo ESTADO e pela FEEMA, de medidas urgentes necessárias a evitar ou minorar danos ambientais.



SERVICO PÚBLICO	STADUA
1 00 880 nº 607/2	0341/0:
unts: 26/10/07	,
Rubrica:	

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

Qualquer alteração no presente Convênio deverá ser objeto de Termo Aditivo, assinado entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários e Responsabilidades Financeiras

- I O MUNICÍPIO é responsável por todas as despesas que incorrer, devendo indicar as respectivas dotações orçamentárias, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear qualquer reembolso junto ao Estado do Rio de Janeiro e à FEEMA.
- II Deverá ser repassado à FEEMA o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrecadado peios Municípios no procedimento de licenciamento ambiental, a título de ressarcimento pelas atividades efetivamente reali∠adas, referentes à orientação e supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Acompanhamento dos Trabalhos

Os partícipes deverão indicar, formalmente, seus representantes encarregados da execução do presente Convênio, e comprometem-se a promover avaliações periódicas relativas ao seu cumprimento, propondo os aprimoramentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com 60(sessenta) dias de antecedência, bem como poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação e Remessa aos Tribunais de Contas.

O ESTADO e o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, providenciarão sua publicação, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais e até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação remeterão cópia aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Transitórias

O disposto no presente Convênio aplicar-se-á aos Requerimentos de Licenciamento Ambiental novos ou de Renoveção de Licença, que sejam protocolados a partir do dia



SERVIÇO PÚBLICO ESTADU Prop 824 112 6-02/203441/ C Rubrica.

PODER EXECUTIVO

seguinte a data em que for publicado o extrato do presente Convênio.

§1º - O presente Convênio permanecerá válido em todos os seus termos, mesmo que ocorra modificação na nomenclatura, estrutura organizacional ou atribuições dos partícipes, devendo os órgãos porventura criados em substituição observar as condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

O foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 7(sete) vias de igual laor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam este instrumento, para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, le de Janéiro de 2008

Presidente da REEMA

CARLOS MINC

Secretário de Estado do Ambiente

Vice-Presidente da/FEEMA

RIVERTON MUSSI RAMOS Prefeito do Município de Macaé

Testemunhas:

Nome: Lamusia CCAlmerda

CPF: 9/2 427 467 49

Nome: #0000 CPF: 140 486989-49

Ano XXXIV - INS. 027 - Parts / 15 / 07 (1)s.
Rio de Janeiro, terça-feira - 12 de fevereiro de 2008

representado por seu Prefeito, Silve dels Ide Caruelho, e a Agência do Melo Ambiente do Município de Resente - XMRR, representada por seu Presidente, Luiz Felipe C. Leoz César, doravente denominados ESTADO, FEEMA, MUNICÍPIO a. AMAR.

dos ESTADO, FEEMA, MUNICIPIO de JAMA.

Objeto: A execução, pelo MUNICIPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locals díretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os participes. Incluem-se, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira - Do Objeto.

Prazo: 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo sur prorrogado automática e sucessivamente, por iguais portodos, sativo denuncia ou rescisão.

vo denuncia ou rescisão

Referência: Processo nº E-07/203442/2007.

Referência: Processo nº E-07/203442/2007.

Instrumento: Convênio.
Data da Assinatura: 16 de janeiro de 2008.
Partes: O Estado do Río de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral, e pelo Secretário de Estado do Anthiente, Carlos Mino, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente, Axel Schmidt Grael, e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro, e o Município de Itaguar, representado por seu Prefeito, Carlo Busatto Júnior, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.
Objeto: A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipos. Incluem-se, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira - Do Objeto.
Prazo: 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.
Referência: Processo nº E-07/200076/2008

Instrumento: Convênio

Instrumento: Convênio.

Data da Assinatura. ió de janeiro de 2008.

Partes: O Estado de Rio de Janeiro, representado por seu Guvernador, Sérgio Cabral, e celo Secretário de Estado de Ambiente, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FE-EMA, representada por seu Presidente, Axel Schmidt Grael, e por sua Vice-Presidente Dionê M. invárinho Castro, e o Município de Casimiro de Abreu, representado por seu Presidente, Paulo Cezar Dames Passos, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.

Objeto: A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesso e Importos locals diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os participes. Incluem-se, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º a 3º de Cláusula Primeira - Do Cujeto.

Prazu. 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser promogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, selvo denúncia ou rescisão.

Referência: Processo nº E-07/2004, 1/2008

Referência: Processo nº E-07/20u.../2008
Instrumento: Convênio.
Data da Assinatura: 16 de janeiro de 2008.
Partes: O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabrin in pelo Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Mino, a Fundação Estadual de Engenharia do Melo Ambiente, Carlos Mino, a Fundação Estadual de Engenharia do Melo Ambiente. FEEMA, representada por seu Presidente, Axel Schmidt Grael, e por sua Vice-Presidente Dionê M. Marínho Cestro, e o Município de Volta Redomeninados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.
Objeto: A execução, pelo MUNICÍPIO, do Reenclamento ambiental e fiscelização de atividades e empreendimentos de Interesse e Impactos locals diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os particípes. Incluem-se, sinda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Cifusula Primeira - Do Objeto.
Prazo: 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser porrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.
Referência: Processo n° E-07/200/78/2008.

Instrumento: Convênio.

Instrumento: Convênio.

Data da Assinstura: 16 de janeiro de 2008.

Partes: O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral, a pelo Secretário de Estado do Ambienie, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambienie - FE-EMA, representada por seu Prestélorie, Avel Schmidt Grael, e por sua Vice-Presidente Dionê M. Marinho Castro, e o Município Porto Real, representado por seu Prefetio, Jorge Serliorilli, dioravante denomínados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e Impacios locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os participes. Incluem-sea, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º de Cláusula Primeira - Do Objeto.

Prazo: 04 (quatro) anos, a pertir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por Iguais períodos, selvo denância ou rescisão.

Referência: Processo nº E-07/200079/2008.

Referência: Processo nº E-07/200079/2008.
Instrumento: Convénio.
Data da Assinatura: 16 de janeiro de 2008.
Partes: O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cebral, e peto Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FE-EMA, representado por seu Presidente, Axel Schmidt Greel, e por sua Vico-Presidente Dioné M. Marinho Cestro, e o Município Barra do Pirsi, representado por seu Prefeto, José Lutz Anchite, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.
Objeto: A execução, peto MUNICÍPIO, do Boenclemento emblental e facolização de etividades e empreendimentos de Interesse e Impactos locale direitos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes. Incluem-ea, sinda, o disposto nos §5 1º, 2º e 3º de Cálsuste Primeira - Do Objeto.
Prasso: 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser promogedo automática e sucessivamente, por Iguals períodos, salvo denáncia ou resocialio.
Referência: Processo nº E-07/200080/2008.
Instrumento: Convénio.

nto: Convênio.

Instrumento: Convénio.
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2008.
Partes: O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral, e pelo Secretário de Estado do Ambienta, Carlos
Minc, e Fundação Estadual de Engenharia do Melo Ambienta - FEEHA, representada por seu Presidente, Asel Schmidt Greel, e por sua
Vico-Presidente Dioné M. Marinho Castro, e e Município de Nove Friburgo, representado por sua Pretida, Marie de Seudede Medeiros
Braga, doravente denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.
Chijete: A essouçito, pelo MUNICÍPIO, do Senociamento embiental e
Secalização de atividades e empreendimentos de Interesee e impactos
tocals direitos, bem camo a correlate acoparação técnica e adminitrativa entre se participas, inclusm-es, sinda, e disposto nos §\$ 1º, 2º
e 3º da Cidusula Primeira - Do Objeto.

e a empresa SPECTRANET CONSULTORIA LTDA, em 21 de novem-bro de 2007, fica rescindido, nos termos do inclso I do art.78, c/c o art.80, ambos da Lei nº 8666/93. III-O contrato delxa de produzir qual-quer efelto legal a partir do día 29 de novembro de 2007, data em que o pedido de rescisão foi autuado nesta Procuradoria-Geral sob a alegação de impossibilidade de cumprimento de clássital contratual previamente pactuada. III-O contrato sujeitar-se-à às sanções na clássital addeima terceira do instrumento contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis

COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATO DA PROCURADORA-ASSISTENTE

PORTARIA CGRHAF Nº 02 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008

CONSTITUI COMISSÃO DE ESTU-DOS PARA ANÁLISE DA CONVE-NIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA PA-DRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTA-DO.

A PROCURADORA-CHEFE DA COORDENADORIA GERAL DE RE-CURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas altibuições legais e lendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei nº 8 666, de 21 de junho de1993,

Art. 1º - Constitur Comissão de Estudos com o fim de, no prazo de 60 (sessenta) días, apresentar relatório da análise da conveniência de manutenção da padronização do mobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º será integrada pelos augulntes membros, sob a presidência do primeiro:

- OSIRES VALDEVINO SOARES Assessor da Assessoria de Execução Financeira e Orçamentária/CGRHAF, matrícula 853.480-2;
- MÁRCIA CARDOSO TRINDADE Assessora da Assessoria de Su-norte Administrativo/CGRHAF, matricula 289.563-9;
- SUZANI DUARTE CRESPO Agento Administrativo, inatricula 190.932-4.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2000

RENATA RUFFO R. P. REZENDE Procuradora-Assistente Coordenadoria Gettil de Recursos Humanos, Administração e Finanças

ld: 434220

DESPACHOS DA PROCURADORA-CHEFF CE 08.62.2008

Proc. nº E-14/2.405/2008 - MARIA FERNANDA FERREIRA VALVER. DE, Procurador do Estado, matrícula nº 181.567-9. AUTORIZO o pagamento da Gratificação por acréscimo du "úrbu;"..., correspondente ao período de 01.01.2008 a 31.01.2008 (31 días), na forma do art. 27.4 da Lei Complementar nº 15/80 e Resolução PGE nº 2.169/2006.

Proc. nº E-14/2.578/2008 - SAINT CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO, Procurador do Estado, matrícula nº 899/419-8. AUTORIZO e pagamento da Gratificação por acréscimo de atribuições, correspondente nº período de 02.01.2008 a 31.01.2008 (30 dias), na forma do art. 57-A da Lei Complementar nº 15/80 e Resolução PGE nº 2.168/2006.

Proc. nº E-14/2.560/2008 - DANIELA ALLAM GIACOMET, Procurador do Estado, matrícula nº 836.274-1 AUTORIZO o pagamento de Gratificação por acriscimo de atribuições, correspondente ao período de 02.01.2008 a 31.01.2008 (30 dias), na forma do artigo 57-A da Lei Complementar nº 15/80 e Resolução PGE nº 2.166/2006.

Proc. nº E-14/12/18/2008 - GLAUCO SILVA MENEZES, Procurador do Estado, matrícula nº 836.267-5. Reconheço a divida, bouveda nas informações de fis. 10, da Assessoria de Pegamento, referente à Gratificação por Acréscimo de Atribuições - período de 01.11.2007 a 30.11.2007.

Proc. nº E-14/1.984/2008 - EBONY PAULA DOS BANTOS FILOME-NO, Assistente II, matricula nº \$36.923-2. Reconheço a divida, cor-respondente ao vencimento atribuido ao cargo em comissão de As-sistente II, DAI-5, acrescido da gratificação de encerpos especiais e do 13º aslário proporcional, correspondente ao período de 12 a 31.12.2007, louveda nas informações de fis. 06, da Assessoria de Pa-cemento.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Governadoria do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Instrumento: Convênio.

Deta de Assinatura: 16 de janeiro de 2006.

Parise: O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Serjo Cabral, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, Carlos
Minc, a Fundação Estadual de Enganharia do Melo Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente, Aust Schmidt Greel, e por aus
Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro, e o Município de Moceé,
representado por seu Preside, Riverton Musei Ramos, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICIPIO.

Objeto: A execução, pelo MUNICIPIO, de Soenciamento ambiental e
fiscalização de advidades e empresendimentos de interesse e Impactos
locals diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administretiva entre se participes, indusem-se, sinda, e disposto nos §§ 1º, 2º e
2º da Ciduada Primeira - Do Objeto.

Praze: 04 (questro) anos, a partir de data de sua essinatura, podendo ser prorregado estamítica e succesivemento, por Iguals periodos, selvo dentincia su rescisão.

eo e' 5-67/203441/2007

strumento: Cornério de Cosperação
sta de Aceleature: 16 de Janeto de 2006
sta de Aceleature: 16 de Janeto de 2006
sta de Capario, especial de Capario, representado por seu Governor, Sérigio Cabral, e pelo Secretário de Estado do Ambiente. Carlos
no, a Famdação Estadual de Engentada de Melo Ambiente - FEdi, representada por seu Presidente, Aust Schwist Greet, o por sua
por-Presidente, Dioné M. Merinho Castro, e Município de Recendo,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado do Ambiente

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE MACAÉ, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NA DATA DE 12/02/2008.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado neste ato por seu Governador, SÉRGIO CABRAL, e por sua Secretária de Estado do Ambiente, MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, representado, neste ato, por seu Presidente, LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA, e por seu Vice - Presidente PAULO SCHIAVO JUNIOR, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE MACAÉ representado pelo seu Prefeito, RIVERTON MUSSI RAMOS, doravante denominados ESTADO, INEA e MUNICÍPIO, respectivamente.

Considerando o conteúdo dos autos do Procedimento E-07/203.441/2007 e do Convênio publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 12/02/2008;

Considerando a necessidade de especificar as atividades objeto do Convênio, garantindo assim a segurança jurídica dos administrados e a adequada tutela do meio ambiente, tal como previsto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 5.101, de 4 de outubro de 2007, que cria o Instituto estadual do Ambiente – INEA, especialmente o disposto nos artigos 3°, 6° e 22°;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 42.050, de 28 de setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, especialmente o disposto nos artigos 1° e 8°;

Considerando, por fim, o disposto na CLÁUSULA OITAVA do Convênio;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes resolvem de acordo com o disposto nos artigos 3° e 6° da Lei Estadual n. 5.101/2007, substituir a extinta FEEMA pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, representado neste ato por seu Presidente, LUIZ FIRMINO MARTHNS PEREIRA, e por seu Vice – Presidente, PAULO SCHIAVO JUNIOR, como parte do Convenio objeto deste Termo Aditivo.







M



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado do Ambiente

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes resolvem dar nova redação ao parágrafo 3º e acrescentar os parágrafos 4º e 5º à CLÁUSULA PRIMEIRA do Convênio, com a redação abaixo:

"PARÁGRAFO TERCEIRO – As atividades objeto deste Convênio serão especificadas por Resolução do Conselho Diretor do INEA – CONDIR;

PARÁGRAFO QUARTO - A Resolução do Conselho Diretor deverá aprovar atividades previamente indicadas pelo MUNICÍPIO como passíveis de licenciamento local satisfatório, devendo tal indicação ser feita, preferencialmente, por ato de Conselho Municipal de Meio Ambiente ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO — Nos casos de omissão ou inépcia do MUNICÍPIO no desempenho das atividades de licenciamento e fiscalização, poderá o INEA denunciar o Convênio celebrado, podendo, inclusive, nesses casos, rever os atos praticados pelo MUNICÍPIO em razão do instrumento".

CLÁUSULA TERCEIRA:

Resolvem as partes acrescentar os parágrafos 1º e 2º à CLÁUSULA QUINTA do Convênio com a redação abaixo:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO deverá comprovar em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Decreto Estadual n. 42.050/2009, o atendimento dos requisitos elencados nesta cláusula, juntando aos autos do procedimento referente ao Convênio, dentre outros documentos:

- I Relação dos profissionais que integram seu corpo profissional especializado, incluindo a qualificação profissional e o vínculo destes com o MUNICÍPIO;
- II O endereço no qual serão requeridas as licenças;
- III Legislação ambiental municipal existente referente ao licenciamento ambiental e as sanções por descumprimento de normas municipais de tutela do meio ambiente;
- IV Cópia do ato ou lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como a relação de seus membros e a ata da última reunião realizada;
- V Cópia da lei que aprova o Plano Diretor;

VI - Cópia da lei que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como a relação dos integrantes do respectivo órgão gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não atendimento dos requisitos elendados nesta cláusula no prazo do parágrafo anterior ensejará a denúncia do Convênio"

N

75





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado do Ambiente

CLÁUSULA QUARTA:

Resolvem as partes dar à CLÁUSULA OITAVA do Convênio a redação abaixo:

"Ressalvado o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, § 3º, qualquer alteração no presente Convênio deverá ser objeto de Termo Aditivo, assinado entre os partícipes".

CLÁUSULA QUINTA:

Resolvem as partes, excluir o inciso II da CLÁUSULA NONA do referido Convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

O ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação deste instrumento em extrato nos respectivos Diários Oficiais, bem como remeterão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, cópia deste instrumento aos respectivos Tribunais de Contas e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas e infra-assinadas, para que produza o instrumento os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 28 de de une node 2010.

Governador do Estado

ARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS Secretária de Estado do Ambiente

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito de Macaé

Presidente do IN

PAULO SCHIAVO JUNIOR Vice-Presidente do INEA

NU

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATO DE CONVÊNIO

"Instrumento: Correónio.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente. Mantiene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente o Senando pelo Presidente, Luzir Firmino Martino Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Sichiavo Junior, e o Morielpio de Quelmados, representado pelo Prefeito, Max Rodrigu Mantiene de Celevados, representado pelo Prefeito, Max Rodrigu Mantiene. Objeto: Execução, pelo Município, do liconclamento ambiental o fiscultação de advidades e ampreendimentos de material de la constante de advidades e ampreendimentos ambiental e fiscultação de advidades e ampreendimentos estados como de pequeno e médio potencial poblidor e obregidos estabelecidos nos \$\$1'. 2' e 3', 4' e 5' de Ciliusula Primoira - Do objeto.

Prazo: 4 (qualm) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser porrogado automática e successivamente, por Iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.

Referência: Processo nº E-07/505271/2009.

**Omitido no D.O. de 02.02.2010

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Esado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambienta, Marriene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, e o Município de Nova Iguagu, representado pelo Prefeito, Luiz Lindbergh Farias Filho.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 23/03/2007.

Referência: Processo nº E-07/000204/2007.

Referência: Processo nº E-07/000204/2007.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Sanios, o instituto Estadual do Ambiente o INEA, representado pelo Presidente, Luiz Timinio Martina Fereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Municipio de Rio de Janeiro, representado pelo Prefeito, Eduardo Paes.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 09/01/2007.

Referência: Processo nº E-07/000367/2008.

Referência: Processo Nº E-0/1000307/2006.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Río de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martina Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Municipio de Petró-polis, representado pelo Prefeito, Paulo Roberto Mustrangi de Oliveiria.

ra.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 05/11/2007.

Referência: Processo nº E-07/000486/2007.

Referência: Processo nº E-07/000488/2007.
Instrumento: Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.
Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabrel e pela Secretária de Estado do Ambiente, Maritene de Oliveira Ramos Múrias dos Santoso, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pareira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiava Junior, e o Municipio de Porto Real, representado pelo Prefeito, Jorge Serfiotis.
Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cidusulas do Convénio publicado em 12/02/2008.
Referência: Processo nº E-07/20079/2008.

blicado em 12/02/2008.
Referências: Processo nº E-07/20079/2008.
Instrumento: Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.
Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Manlieno de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e osu Vico-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Municipio de Piraf, representado pelo Presidente, Arthur Henrique Gonçalves Ferreira. Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas calcisuslas do Convênio publicado em 12/02/2008.
Referência: Processo nº E-07/200088/2008.
Instrumento: Termo Adfilivo.
Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.
Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marileno de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, o o seu Vico-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Municipio de Barra Mansa, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, o o seu Vico-Presidente. Luiz Prefeito, José Renato Bruno Carvalho.
Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convénio publicado em 12/02/2008.
Referência: Processo nº E-07/200089/2008.
Instrumento: Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.
Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias des Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vico-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Municipio de Rio das Catras, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vico-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Municipio de Rio das Gatras, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vico-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Municipio de Rio das Schiava, represe

zar.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.

Referência: Processo nº E-07/200090/2008.

Reforência: Processo nº E-07/20090/2008.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Río de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Scorcitaria de Estado do Ambiente, Marilene de Oliveira Ramos Múnas dos Santos, o instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Tirmino Martina Pereira, e o seu Vico-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de São João de Mertil, representado pelo Preficir, Sandro Matos Pereira.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 23/01/2009.

Referência: Processo nº E-07/201136/2008.

Referência: Processo nº E-07/201136/2008.
Instrumento: Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.
Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabrel e pela Secretária de Estado do Ambiente, Mariiene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Preisidente, Luiz Firmino Matrins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Mesquita, representado pelo Prefeito, Arthur Messias de Silveira.
Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 11/11/2008.
Referência: Processo nº E-07/201139/2008.

Instrumento: Termo Aditivo

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.
Partes: Estado do Río de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Martiene de Oliveira Ramos Márias dos Santes, o Insato: Estaduel do Ambiente INEA, representado pelo Presidente, Frenco Martina Ferriro, a de seu Vice-Presidente, Paulo Salinta, Emino Martina Pareira, e o Seu Vice-Presidente, Paulo Salinta, Unión; e o Município de Itaboral, representado pelo Prietio. Sergio Scares.
Objeto: Alter Vir. 12008.
Referência: Troccesso nº E-07/201142/2008.

Referencia: Processo In E-0/12011-22006.
Instrumento: Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.
Partea: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente. Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual sió Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firminor Martins Pereira, e o seu Vico-Presidente, Paulo Schlavo Junior, e o Municipio de Arma-ção de Búzios, representado pelo Prefeito, Delmires de Oliveira Bra-da.

ga. Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio pu-blicado em 06/02/2009. Referência: Processo nº E-07/201149/2008.

Referência: Processo nº E-07/2011s9/2009.

Instrumento: Tormo Adilivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Socretária de Estado do Amielo.

Partes: Estado do Alfo de Janeiro. representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Socretária de Estado do Amielonte, Marilane Meria Ramos Márias dos Santos, o instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Marina Pereira, e o seu Vico-Presidente, el Presidente, Luiz Firmino Marina Pereira, e o seu Vico-Presidente, el Presidente, Luiz Firmino Marina Pereira, e o seu Vico-Presidente, el Presidente, Luiz Firmino Marina Pereira, e o seu Vico-Presidente, el Presidente, Luiz Firmino Marina Pereira, e o Sulva.

Objeto: Alterar e Incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 06/02/2009.

Referência: Processo nº E-07/201158/2008.

Referência: Processo nº E-07/201158/2008.

Naturanetic: Termo Adlibiv.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martina Pereira, e o seu Vico-Presidente, Paulo Schiavo Junico, e o Municipio de Macade, representado pelo Prefeito, Riverton Musas Ramos.

Objeto: Alterna 2000.

Referência: Processo nº E-07/203441/2007.

Referência: Processo nº E-07/20344/1/2007.
Instrumento: Termo Adilivo.
Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.
Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Socretária de Estado do Ambiente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santes, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Prefeito, Luiz Firmino Martina Pereira, e o seu Vico-Pracidente, Paulo Schiavo Junior, e a Maricipio de Resende, representado pelo Prefeito, José Rechuan Julior, e a Ageña de Meio Ambiente do Municipo Carlo Marino - AMARa, representado Carlo Car

Santos.
Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 01/10/2009.
Referência: Processo nº E-07/502366/2009.

Instrumento: Irrocesso nº E-07/502366/2009.

Instrumento: Torma Aditivo
Data da assinatura: 28 de janeiro de 2010.
Data da assinatura: 28 de janeiro, representado pelo Governador Sérglio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Mariane de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martina Pereira, e o seu Vicco-Presidente, Pado Schiavo Junior, e o Municipio de Nova Friburgo, representado pelo Prietido, Herbódio Bento de Mello.

Objetio: Alterar e incluir dispositivos nas cidusulas de Convérino publicado em 12/02/0208.

Referrância: Processos nº E-07/200081/2008 e E-07/503863/2009.

ld: 932717

Secretaria de Estado da Casa Civil

RETIFICAÇÃO D.O. DE 19/03/2010 PÁGINA 19 - 1º COLUNA

Onde se lê:

GARINETE DO GOVERNADOR

APOSTILAMENTO ÃO CONTRATO Nº 28/2008 RELATIVO AO REA-JUSTE DE PREÇOS PREVISTO NA CLÂUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2008 RELATIVO AO REA-JUSTE DE PREÇOS PREVISTO NA CLÂUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO

H- 932786

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/CC/SSCS/2010.
FINDAMENTO: Processo Administrativo nº E-12/600.217/2010.
PARTES: Estado de Rio de Janeiro, por intermédio da Subsecretaria de Estado de Comunicação Social da Socretaria de Estado da Cosa Civil a a empresa Arpia Reformas e Construções Lida.
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção do telhado, parte elética, pintura, limpreza e retirada de entulho.
VALOR GLOBAL: RS 4,810,00 (quatro mil e oltocentos e dez reais). DATA: 05 de marco de 2010.

DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL

LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS

O DIRETOR-GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO toma D DIRETOR-GERAL DO DEPOSITO PUBLICO DO ESTADO toma público que, no local, data e horário(s) indicados no item I, pelo Lei-loeiro Público JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO venderá os bens indicados no item II da presente licitação, realizada na modalidade LEILÃO, com observância do disposto na da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÂRIO(S)

1.1 - Local: Estrada dos Bandeirantes, 10.369 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/ RJ - Auditório.

1.2 - Data: 15 de abril de 2010

1.3 - Horário: 11h

1.4 - Visitação: 12,13 e 14 de Abril de 2010, das 10 às 16h na Rui Joaquim Palhares, 197 - Estácio - Rio de Janeiro / RJ.

2.1 - Os bens em licitação constituem os lotos descritos no ANEXO I e II, os quais, se não arrematados, poderão ser reincluídos na hasta imediatamente posterior a ser realizada pelos Departamentos dos De-pósitos Públicos Estadual do Rio de Janeiro.

22.2 - Os bons aqui mencionados serão vendidos no estado e con-servação e condições em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas quali-dades intrinsecas ou extrinsecas.

2.3 - Por questões de segurança não será permitido o exame das mercadorias no dia do Leilão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou ju-ríclicas, maiores de idade ou emancipadas, com documento de iden-tidade e inscritas no CPFICGC do Ministério de Fazanda, estabele-cidas em qualquer localidade de Território Nacional, desde que satis-fagam as demias condições deste Edital.

3.2 - Nesta licitação pública não poderão concorrer os membros do Quadro do Depósito Público e os integrantes da Comissão Especial de Licitação

3.3 - No ato de arrematação o interessado deverá dirigir-se à mesa e apresentar os seguintes documentos, sob pena de nulidade dos lan-

3.3.1 - Documento de Identidade 3.3.2 - CPF ou CGC 3.3.3 - Comprovante de Emancipação, quando for o caso.

3.4 - Os documentos explicitados no tópico anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópias integral, legível e em boa forma.

4 - DOS PROCEDIMENTOS

- - UDS FRUCELIMENTUS
4.1 - Os interessados efetuarão LANCES verbais ou "on line", através o site do leilociro, www.joacemillo.com.br. após cadastramento prévio no site, a partir do VALOR MINIMO DE VENIDA, considerando-se vencedor o licitante que houver feito MAIOR OFERTA.
4.2 - O licitante que, imediatamente após o arremate de um lote não se dirigir à mesa para identificação ou apresentar cópias de seus documentos de identificação or previamente, no caso leilão "on lino", perderá direito ao bem, sendo considerados nulos os tances oferecidos e retornando o lote ao leilão.

4.3 - O valor do lance será pago em moeda corrente do País ou por meio de Cheque, que será depositado no dia seguinte ao leilão.

4.4 - Em caso de inobservância do disposto no tópico anterior, poderá o bem, a juízo da Comissão de Licitação, voltar a ser apregoado.

4.5 - Além da Cornissão do Leiloeiro, correrá por conta do arrema-tante o pagamento de tributos e gravames de qualquer natureza in-cidentes sobre o bem. Nas hipoteses de não pagamento ou desistência, o arremalante pa-gará a multa de 20% (vinte por conto) calculada sobre o lance.

5 - DA ENTREGA DO BEM

5 - UA ENTIREDA DU BEM 5.1 - Os materiais arremetados só serão retirados pelo próprio comprador ou pessoa por ele autorizada por escrito (procuração o cópia de identificado), após a confirmação do pagamento dos lotes, modiante a apresentação da primeira via da Nota de Venda do teliceiro. Todas as tratativas para a retirada dos materiais adquiridos deverão ser feitas diretamento polo Arrematante junto ao DPE. A chegada para carregamento deverá ser, no máximo, até as 15 horas. As retiradas coorrerão única e exclusivamente por corta do comprador no horário de 9 às 12h e das 13 às 16h, nos dias úteis, de 26 de abril a 14/05/2010.

OBSERVAÇÃO:

5.2. - Não será permitida a seleção de materiais nos lotes no ato da retirada, o DPE direcionará a retirada, não sendo permitida a recusa no carregamento de partes dos lotes. Poderão existir lotes que es-tejam em locais distintos de carregamento, ficando, neste caso, a cri-tério do DPE definir o local e os bens que devem ser carregados em primeiro lugar.

5.3 - Cada Arrematante deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos de entrega dos bens arrematados.

5.4 - Decorrido o prazo de retirada, a contar da data de liberação de retirada sem movimentação do arrematante, os bens serão considerados como abandonados, pordendo o arrematante automaticamente o direito sobre estes bens não retirados o destino que lite convier, podendo inclusive ser vendido para terceiros em nova licitação.

5.5 - Ultrapassando o prazo de entrega, o arrematante terá mais 10 días corridos para a relizada do material adquirido, porém com incidencia de multa de 20% sobre o valor do arremate, mais 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor do arremate, mais 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor do material retirado. Findo este prazo,

prazo.

5.6 - Toda a documentação relativa a retirada dos bens, será emitida e nome do Arrematanta, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

5.7 - O Arrematante deverá cumprir, sem ônus para o DPE ou para o Leiloério, todas as normas legais e regulamentares de segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados ou contratados dos equipamentos de proteção individual, conforme estabelecido na NR-4, itens 4.6.4 e 4.6.5 de Portará nº 3214718 de Ministério do Trabalho, assegurando-se ainda ao DPE, o direito de liscalizar a observância dessas normas e, de imediato, parallasar o procedimento caso não haja cumprimento desta exigência.

5.3 - O descumprimento de qualquer das regras estipuladas, implicará na prolibição de participação do arrematante nos futuros Leilões a se-rem realizados pelo Depósito Público do Estado.

6 - DA ATA

6 - Un circa de Leilão, será lavrada, no local, ata circunstanciada, na quel figurarão os Lotes Vondidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento de licitação, em especial os fatos relevantes.

62 - A Ala será assinada, ao film do Evento, pelos membros da Comissão de Licitação, pelo Apregoador e pelos Licitantes que o deseivorem.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - A descrição do Lotes sujeita - se a correções apregoadas no mo-mento do Leilão, para cobertura ou eliminação de distorções acaso verificadas.

7.2 - A Comissão de Licitação, através de seu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos Lotes.

7.3 - Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente na repartição promotora do evento. 7.4 - Estarão sujeitos às sanções e penas previstas em lei todos que participarem desta licitação, observando-se os prazos e condições legais para apresentação de recursos dos atos da Comissão de Licitação.